Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

Bulicio Urbano, Lda.

Contrato Individual de Trabalho

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Bulício Urbano, Lda., com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510 049 931, com sede na Travessa Rua Direita, n. º460, Vessada, 3810-610 Nariz, concelho de Aveiro, NISS 25100499314, aqui legalmente representada pelo gerente Vítor Emanuel Duarte Neto, com poderes para o acto,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Lenon Nunes Pereira, de nacionalidade Brasileiro, portador do Título de Residência n.º 114P3P944, emitido pelo SEF Aveiro, válido até 03/07/2022, com o número de identificação fiscal 299267440, beneficiário da Segurança Social nº 12078037429, residente na Rua Santa Eugénia LT5 Resto Chão 3500-034 Viseu.

É celebrado e reduzido a escrito o presente ***Contrato Individual de Trabalho a Termo Incerto Resolutivo e por Tempo Indeterminado,*** *nos termos e condições seguintes previstos nas seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Admissão)

A Primeira Outorgante admite ao seu serviço o Segundo Outorgante no dia 23 de Julho de 2025.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

1. O Segundo Outorgante é admitido ao serviço do Primeiro Outorgante, para, sob a autoridade e direção deste, exercer funções inerentes à categoria profissional de Pedreiro, em regime de exclusividade fundamentada pela necessidade de carga horária a despender ao serviço da primeira, bem como pelo respeito e princípios que integram a função exercida, não podendo exercer qualquer atividade em concorrência com a Primeira Outorgante.

2. Incluem-se no objeto do presente contrato todas as tarefas correlativas às acima mencionadas, para as quais o Segundo Outorgante tenha qualificação ou capacidade bastantes e que tenham afinidades funcionais com as que habitualmente correspondem às suas funções normais, bem como eventuais substituições por razão de urgência ou transitórias que o Primeiro Outorgante confie no Segundo Outorgante no uso do seu poder de direção, desde que por sua natureza não sejam compatíveis com aquelas para que foi contratado, nos termos do artigo 120.º do Código do Trabalho.

3. Consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as funções compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local de trabalho)

1. O Segundo Outorgante prestará o seu trabalho nos locais que lhe sejam indicados pela Primeira Outorgante, aquando da alocação do trabalhador a determinada(s) obra(s), independentemente do concelho ou distrito, mas desde que em território nacional.

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

2. O Segundo Outorgante aceita e considera como essencial à formação do presente contrato, a cláusula do local de trabalho determinada na forma que consta do número anterior, autorizando desde já a sua deslocação para qualquer local onde a Primeira Outorgante determine a sua intervenção e atividade.

3. No caso de a Primeira Outorgante transferir as suas instalações, desde já o Segundo Outorgante declara assentir com a deslocação do local de trabalho, e compromete-se a aí prestar as suas funções.

4. A alteração do local de trabalho deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não implicando tal alteração para a Primeira Outorgante qualquer obrigação patrimonial acrescida a satisfazer ao Segundo Outorgante.

5. O Segundo Outorgante ficou ciente da essencialidade desta condição na celebração do presente contrato e a ela dá a sua expressa anuência sem quaisquer reservas.

6. A Primeira Outorgante pode ainda transferir o Segundo Outorgante para outro local de trabalho, em caso de mudança de local de obra ou por outro motivo da empresa, se a transferência não lhe causar prejuízo sério, conforme o estatuído no artigo 194º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

(Período Normal de Trabalho)

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao período normal de trabalho previsto nos termos legais, e em termos de trabalho efetivo, em regime diurno ou noturno, fixo ou móvel, e ou por turnos rotativo ou não.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

2. Em concreto o horário de trabalho do Segundo Outorgante, será o delineado conforme mapa de horário de trabalho fixado pela Primeira Outorgante, sem prejuízo do direito ao descanso semanal e complementar.

3. É condição livremente aceite pelo Segundo Outorgante que o horário e a distribuição semanal e ou mensal do trabalho inicialmente previstos, possam ser alterados pela Primeira Outorgante em caso de necessidade ou atendendo à melhor organização operacional, sendo tal alteração comunicada com aviso prévio de pelo menos 7 dias, dando o Segundo Outorgante a sua anuência a qualquer eventual alteração subsequente do seu horário de trabalho.

4. Sempre que as comunicações previstas nesta cláusula se dirijam ao Segundo Outorgante, estas poderão ser efetuadas individualmente das seguintes formas: verbalmente pela chefia/gerência, por documento ou comunicação interna/ou correio eletrónico enviada ou entregue ao destinatário, ou por afixação nos locais de estilo (placares de informação interna da empresa).

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição)

1. Ao Segundo Outorgante será paga a remuneração base ilíquida mensal de €870,00 (oitocentos e setenta euros), objeto de descontos legais.

2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante, por forma a que o montante da retribuição fique à disposição até ao dia 8 de cada mês.

3. O Segundo Outorgante presta o devido e necessário consentimento para que seja aplicado o regime de pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos.

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

4. Em caso de pagamento de outras rubricas salariais ao Segundo Outorgante, as mesmas serão descritas e discriminadas no recibo de vencimento, sendo que no caso de pagamento de trabalho suplementar, constarão do recibo as percentagens correspondentes a cada hora e período pago.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, fica expressamente convencionado que todos e quaisquer prémios, subsídios ou gratificações que a Primeira Outorgante confira à Segunda Outorgante, tem natureza facultativa e precária, pelo que poderá a Primeira Outorgante alterá-los ou retirá-los em qualquer altura e sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

1. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 141º do Código do Trabalho, consigna-se que o presente contrato de trabalho é celebrado a termo incerto, ao abrigo do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 140º do mesmo Código, ou seja: "Execução de obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, bem como os respectivos projectos ou outra actividade complementar de controlo e acompanhamento.

2. 2. Em resultado do disposto no número anterior, o presente contrato é celebrado pelo prazo de duração de obra denominada "**IP3 Coimbra / Viseu – Troço Santa Comba Dão / Viseu – Duplicação / Requalificação**", caducando o presente contrato com o esgotamento das funções destacadas para o trabalhador nesta obra.

3. É aplicável ao presente contrato o disposto no n.º 2 do artigo 149º do Código do Trabalho, com observância do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 148º do mesmo Código.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

CLÁUSULA SÉTIMA

(Período experimental)

1. O presente contrato está sujeito ao período experimental de 30 dias, correspondente ao tempo inicial de execução do contrato, a contar do início da prestação efetiva do trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 112º do Código de Trabalho.

2. A Primeira Outorgante transmitiu ao Segundo Outorgante as informações relativas às condições e duração deste período e do trabalho a desenvolver.

3. O período experimental conta-se a partir do início da execução da prestação de trabalho, compreendendo eventuais ações de formação determinadas pela Primeira Outorgante na parte em que não exceda metade da duração daquele período.

4. Não são considerados na contagem os dias de falta, ainda que justificada, de licença, de dispensa ou de suspensão do contrato.

5. Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, nem direito a indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

(Férias)

1. As férias adquirem-se nos termos das disposições da lei geral laboral, bem como do Contrato Coletivo aplicável ao presente contrato.

2. A duração do período de férias, a retribuição e o subsídio de férias, será calculada de acordo com as disposições legais em vigor e a regulamentação coletiva aplicável.

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

3. A Primeira Outorgante, cumpridos os requisitos legais, pode proceder ao encerramento para férias, ainda que de alguns serviços, nos termos do artigo 242º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA NONA

(Caducidade)

1. O presente contrato caduca no termo do prazo referido no n.º 2 da cláusula sexta se a Primeira Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, até 15 dias antes de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar; caducando igualmente no termo desse prazo se a Segunda Outorgante comunicar à Primeira Outorgante, até 8 dias antes de o expirar, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar.
2. Cessando o contrato por qualquer motivo, a Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante um Certificado de Trabalho.
3. A declaração para o Fundo de Desemprego será emitida no prazo de 5 (cinco) dias, desde que o Segundo Outorgante a solicite, necessariamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Trabalhador Estrangeiro)

1. Tratando-se de um trabalhador estrangeiro, o contrato de trabalho terá de ser celebrado por escrito e respeitar as condições elencadas no artigo 5.º do Código do Trabalho.
2. Para cumprimento do mesmo desde já se identifica com o Título de Residência 114P3P944.
3. O exemplar do contrato que ficar com o empregador deve ter apensos documentos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativas à entrada e à permanência ou residência do cidadão estrangeiro ou apátrida em Portugal, sendo apensas cópias dos mesmos documentos aos restantes exemplares.

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

4. Todos os demais requisitos elencados no artigo 5.º do Código do Trabalho estão previstos nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formação Contínua)

1. O Segundo Outorgante tem direito, em cada ano, a um número mínimo de horas de formação proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho.

2. As horas de formação que não sejam asseguradas pela Primeira Outorgante, até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa da Segunda Outorgante.

3. O Segundo Outorgante pode utilizar o crédito de horas para a frequência de ações de formação, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 132.º do Código do Trabalho.

4. Cessando o contrato de trabalho, o Segundo Outorgante tem direito a receber a retribuição correspondente ao número mínimo anual de horas de formação que não lhe tenha sido proporcionado, ou ao crédito de horas para formação de que seja titular à data da cessação.

5. O Segundo Outorgante tem o dever de frequentar as ações de formação impostas pela Segunda Outorgante, obrigando-se à frequência das mesmas e a e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento, sendo esta uma obrigação de resultado.

6. No caso de o Segundo Outorgante não comparecer às ações de formação que se encontrem devidamente planeadas no Plano de Formação, sem invocação de justo impedimento, incorre em infração disciplinar.

7. No caso previsto no número anterior, o período de formação que o Segundo Outorgante eventualmente possa ser titular não se converte em crédito de formação em virtude de não se tratar de incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, mas devido a facto imputável ao Segundo Outorgante.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro de Acidentes de Trabalho)

A Primeira Outorgante tem a responsabilidade por acidentes de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço transferida para a Seguradora FIDELIDADE ao abrigo do contrato de seguro titulado pela apólice n.º AT63559715.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(FGCT)

Cumprindo-se o dever de informação do trabalhador, a Primeira Outorgante compromete-se a inscrever o Segundo Outorgante no Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho nos termos da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, e da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, que altera o Código do Trabalho, que se encontra atualmente suspenso até 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Proteção Social)

1. A Primeira Outorgante é responsável pela inscrição e comunicação da admissão do Segundo Outorgante junto da Segurança Social.
2. O regime geral da Segurança Social confere proteção social ao Segundo Outorgante ou beneficiários deste, na doença parentalidade, desemprego, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte. desde que este cumpra os requisitos específicos para cada prestação social.

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Zelo, Diligência e Sigilo)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a sua atividade com especial diligência e lealdade à Primeira Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso no desempenho das suas funções, nomeadamente as referentes à organização, métodos de produção, informáticos, tecnológicos, comerciais e de atendimento ao público, preço de produtos e serviços e demais características de negócio da Primeira Outorgante, não podendo utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lealdade e Confidencialidade)

1. Durante a vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se expressamente a não exercer, por conta própria ou por conta de outrem, direta ou indiretamente, qualquer atividade análoga ou semelhante à da Primeira Outorgante, ou suscetível de disputar a mesma clientela.

2. Todas as informações, sejam elas estudos, documentação, conceções, projetos e realizações, são de propriedade da Primeira Outorgante, relacionadas a este contrato, ou ainda adquiridas no curso de sua vigência, reveladas pela entidade empregadora por via da sua atividade, deverão ser protegidas pela Segunda Outorgante, não sendo permitida sua divulgação a terceiros, com exceção de expressa autorização da entidade empregadora.

3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula terão validade durante a vigência deste instrumento, e/ou no mínimo em um período de 5 (cinco) anos após a rescisão do contrato, devendo a Segunda Outorgante:

Trav. Rua Direita. 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

3.1. Usar tais informações apenas com o propósito de executar este contrato;

3.2. Manter as informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução do presente contrato;

3.3. Proteger tais informações, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

3.4. Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

3.5. Comprometer-se à discrição absoluta em relação a todos os factos e informações adquirido no exercício da atividade.

4. A violação do conjunto das obrigações de discrição, de segredo profissional e confidencialidade, consubstanciam rescisão do presente contrato por iniciativa da entidade empregadora, com justa causa, sendo o seu não cumprimento, equiparado a uma falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Integração de lacunas e lei aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no clausulado do presente contrato, aplicar-se-á o regime jurídico-laboral e demais legislação aplicável.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA

RGPD

EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS/CORRESPONDÊNCIA ELETRÓNICA

1. O Segundo Outorgante declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia,

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Primeira Outorgante e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais.

2. A utilização pelo Segundo Outorgante dos equipamentos, materiais e serviços referidos no número anterior para quaisquer fins não profissionais apenas é admitida nos exatos termos previstos nas respetivas políticas internas em vigor em cada momento, na «BULICIO URBANO LDA».

3. O Segundo Outorgante declara conhecer as políticas referidas no número anterior e obriga-se a cumpri-las e fazê-las cumprir. O Segundo Outorgante, sempre que tenha notícia da atualização e/ou revisão dessas políticas, deverá lê-las e, com referência à data de entrada em vigor das alterações, cumpri-las e fazê-las cumprir.

4. O Segundo Outorgante obriga-se, na data de cessação do contrato, por qualquer motivo, a entregar todos os objetos e equipamentos que tenha em seu poder, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante reconhece, expressamente, que a Primeira Outorgante, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, nomeadamente, a candidatura de trabalho do Segundo Outorgante, morada, referências, dados bancários e registos obrigatórios de pessoal. O Segundo Outorgante terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante aceita e presta o seu consentimento à Primeira Outorgante para tratar dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

3. O Segundo Outorgante consente expressamente, nomeadamente, na recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

4. O Segundo Outorgante declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi informado pela Primeira Outorgante do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

DIREITOS DE IMAGEM

1. O Segundo Outorgante aceita e consente expressamente que sejam captados fotografias e vídeos nas quais é visualizada, total ou parcialmente, a sua imagem, declarando expressamente, para efeitos do disposto nos artigos 72.º e seguintes do Código Civil, ter conhecimento do contexto em que as referidas imagens são captadas e que as mesmas não violam os seus direitos de imagem, bom nome, honra e reputação.

2. O Segundo Outorgante autoriza a Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, a utilizarem o seu nome, assim como as fotografias e vídeos referidos no número 1., futuros ou passados, por qualquer meio, seja para fins corporativos, promocionais e/ou publicitários da Empresa, de forma gratuita, uma ou mais vezes, a todo o tempo e em qualquer lugar, dentro dos limites estabelecidos na lei.

Responsável pelo tratamento de dados: Vanessa Pinho, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na Primeira Outorgante em matéria de higiene e segurança, utilizando corretamente e de acordo com as instruções, as máquinas, aparelhos ou instrumentos postos à sua disposição. Obriga-se ainda a manter-se informado sobre a correta utilização dos mesmos.

2. Em relação às normas atinentes à saúde, o Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as disposições em vigor, prestando a melhor colaboração em matéria de exames e diagnósticos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Anexos)

1. A pessoa beneficiaria da pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional é sua mãe Marinalva Gomes de Freitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Dever de Informação)

1. Atento o clausulado dado ao presente contrato, considera-se como cumprido o dever imposto pelo artigo 106º do Código do Trabalho.

2. A atualização das informações decorrentes do presente contrato, serão efetuadas nos termos e prazos previstos no artigo 107º do Código do Trabalho.

Trav. Rua Direita, 460
Vessada
3810-610 Nariz
bulicio.urbano@sapo.pt

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

1. O Contrato de Trabalho é regido pela legislação laboral aplicável, designadamente pelo Código do Trabalho.
2. Qualquer alteração ao presente contrato revestira sempre a forma escrita, e a respetiva adenda passará a fazer parte integrante do mesmo.
3. Na obrigação acima expressa não se inclui a atualização salarial, da remuneração base e subsídio de refeição.
4. O Segundo Outorgante declara que a Primeira Outorgante lhe prestou as informações sobre os aspetos relevantes do presente Contrato de Trabalho conforme exigido pelo artigo 106.º Código do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Exemplares)

O presente contrato é feito em duplicado e depois de assinado, é entregue um exemplar a cada uma das Outorgantes.

Vessada, 22 de Julho de 2025

Pela Primeira Outorgante,

Bulicio Urbano, Lda.
A Gerência

O Segundo Outorgante,